EMENDA MODIFICATIVA ____/2025

MODIFICA O ART. 1°, ART. 2° E ART. 3°, INCISO V, DO PROJETO DE LEI N° 19, DE 03 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica modificado ao Art. 1° do Projeto de Lei nº 19, de 03 de junho de 2025, caput, com a seguinte redação:

> Art. 1° O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, fica autorizado promover a Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista cujas posses tenham sido realizadas até o ano **2024. (NR)**
>
> [...]

Art. 2º Fica modificado ao Art. 2° do Projeto de Lei nº 19, de 03 de junho de 2025, caput, com a seguinte redação:

> [...]
>
> Art. 2° Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, regularizar até 5 (cinco) lotes para a mesma pessoa física ou jurídica, desde que comprovada a posse mansa e pacífica até o ano de **2024. (NR)**

Art. 3º Fica modificado ao Art. 3°, V, do Projeto de Lei nº 19, de 03 de junho de 2025, com a seguinte redação:

Art. 3°[...]

V – comprovação da cadeia possessória até o ano de **2024. (NR)**

[...]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade alterar as referências temporais constantes no Art. 1º, Art. 2º e no Art. 3º, inciso V, do Projeto de Lei nº 19, de 03 de junho de 2025, substituindo o marco temporal de 2020 para 2024. Tal modificação se faz necessária para ampliar o alcance da regularização fundiária das áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista, possibilitando a inclusão de ocupações legitimamente consolidadas nos últimos quatro anos, que, de outra forma, ficariam excluídas do processo de regularização.

A alteração proposta busca garantir que famílias e comunidades que se estabeleceram em áreas municipais até o ano de 2024 possam ter acesso à segurança jurídica da posse, assegurando direitos fundamentais, como moradia digna, estabilidade social e acesso a serviços públicos essenciais. A exclusão dessas ocupações recentes poderia gerar desigualdade de tratamento e dificultar a efetivação de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda, contrariando o princípio da função social da propriedade.

Ademais, a atualização do marco temporal alinha o Projeto de Lei à realidade atual da ocupação urbana do município, considerando o crescimento populacional e as demandas habitacionais verificadas no período. Dessa forma, a medida contribuirá para promover justiça social, reduzir conflitos fundiários e favorecer a integração ordenada dessas áreas ao tecido urbano, em consonância com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e da gestão democrática da cidade.

Pelo exposto, espera-se o acolhimento da presente emenda.

Boa Vista/RR, 15 de Agosto de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.08.15 11:36:20 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista